

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
17/11/2025	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351053

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Alison Felipe Prado Silva E-mail: alison.silva@uemg.br	GCLP

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e fornecer serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, com (serviço de cobertura total) para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, **localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos**, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas da Universidade, mediante contrato, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. Detalhamento do Objeto:

04 LOTES					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO
1	000080373	1	UN	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Contratação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças e componentes novos e originais ou equivalentes de qualidade comprovada, e demais serviços constantes deste termo de referência. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. LOTES 1, 2, 3 E 4:

1.3.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de atendimentos de chamadas de emergência, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, para equipamentos instalados nas Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais, localizadas nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos, conforme detalhamento abaixo:

1.3.3. **LOTE 1 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em Belo Horizonte, instalados na Av. Presidente Antônio Carlos, 7545, São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.275-083.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
------	------	-------------	-------------------	----------	--------------------	-----------------	---------	--------------	----------------------------

1	1	Elevadores	Reitoria	Reitoria UEMG: Av. Antônio Carlos, 7545, Bairro São Luiz - Belo Horizonte - MG CEP: 31.275-083	02 Kone Frequencedyne	560 kg	11	2	R\$ 80.000,00
---	---	------------	----------	--	-----------------------	--------	----	---	---------------

1.3.4. **LOTE 2 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em Belo Horizonte instalados na Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140 e na Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
2	1	Plataforma	Mestrado	Mestrado UEMG: Rua Paraíba, 232, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-140	01 Montele PL 200	275 kg	3	1	R\$ 20.000,00
	2	Plataforma	Guignard	Escola Guignard: Rua Ascânio BurlaMarque, 540, Bairro Mangabeiras – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.315-030.	01 Montele PL 200	275 kg	3	1	R\$ 20.000,00

1.3.5. **LOTE 3 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em João Monlevade, instalados na Av. Brasília, 1304, Bairro Baú, João Monlevade – MG, CEP: 35930-314.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
3	1	Plataformas	João Monlevade	Av. Brasília, 1304, Bairro Baú - João Monlevade - MG, CEP: 35.930-314	02 Montele PL 200	275 kg	2	2	R\$ 40.000,00

1.3.6. **LOTE 4 - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias com o fornecimento de peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada, para equipamentos em Cláudio, instalados na Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000; Divinópolis na Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170 e Passos na Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106.**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE ACADEMICA	ENDEREÇO	QUANT/MARCA/MODELO	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	TOTAL EQUIP.	VALOR RESERVADO PARA PEÇAS
4	1	Plataforma	Cláudio	Rodovia MG 260, km 33, Cláudio - MG, CEP: 35.530-000	01 Montele PL 200	275 kg	2	1	R\$ 20.000,00
	2	Plataforma	Divinópolis	Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170	01 Montele PL 200	275 kg	2	1	R\$ 20.000,00

3	Plataforma	Passos	Av. Juca Stockler 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-106	01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250	250 kg	3	1	R\$ 20.000,00
---	------------	--------	--	---	--------	---	---	---------------

1.3.7. A Empresa Licitante deverá apresentar sua Proposta com valores detalhados conforme MODELO DO ANEXO II, por equipamentos bem como os valores unitários, totais e valor reservado por peças, por item.

1.3.8. O valor referente a peças deve, obrigatoriamente, fazer parte da composição de preços sendo valor da manutenção preventiva e corretiva + valor fixo reservado para peças, conforme indicado pela UEMG (contratante).

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.4.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão visitar os locais onde estão instalados os elevadores objeto da manutenção preventiva e corretiva.

1.4.2. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas e preventivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos até 2 (duas) horas e no caso, específico de passageiro preso, o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

1.4.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

1.4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, inspeções regulares, ajustes técnicos, lubrificação, substituição de peças desgastadas, limpeza de engrenagens, troca de óleo, avaliação técnica da programação da máquina, resolução de problemas emergenciais que possam ocorrer, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

1.4.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.

1.4.6. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

1.4.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

1.4.8. Todos os serviços prestados deverão ser preferencialmente gerenciados e controlados por um sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:

- 1.4.8.1. Histórico de manutenção por equipamento.
- 1.4.8.2. Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas.
- 1.4.8.3. Emissão de relatórios de manutenção detalhados.
- 1.4.8.4. Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes.
- 1.4.8.5. Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas.
- 1.4.8.6. Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido.
- 1.4.8.7. Capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados. Deverá ser alimentado e atualizado diariamente.
- 1.4.8.8. A operação e manutenção deste software são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4.8.9. A empresa vencedora deverá apresentar um Check list por visita de toda manutenção que foi realizada, devendo orientar ao fiscal do contrato a real situação do equipamento.

1.4.9. O contratado deverá providenciar a mão-de-obra necessária, além de ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.5. MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

1.5.10. **Manutenção Preventiva:** conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos

em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

1.5.10.1. **Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

1.5.10.2. **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

1.5.11. **Manutenção Corretiva:** conjunto de ações necessárias para recuperar um equipamento ou sistema momentaneamente deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento às condições normais. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro ou Técnico habilitado responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

1.5.11.1. **Reposição ou Substituição de Peças e Componentes Originais ou equivalentes de qualidade comprovada:** As peças deverão ser apresentadas previamente ao fiscal do contrato antes da efetivação da troca, sendo novas e originais em caixas devidamente lacradas, contendo documentos de garantia, nota fiscal de compra e manual do fabricante, sob validação do fiscal do contrato antes da substituição. A instalação da nova peça deverá obedecer às normas do fabricante do equipamento.

1.5.11.2. **As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados.**

1.5.11.3. **O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.**

1.5.11.4. O valor correspondente às peças não poderá ser alterado pelos licitantes, estando previamente definido nos itens 1.3.3 a 1.3.6 deste Termo de Referência e no modelo de proposta (Anexo II).

1.5.11.5. Fica definido um valor máximo para aquisição de peças por lote, conforme segue: Lote 01: R\$ 80.000,00; Lote 02: R\$ 40.000,00; Lote 03: R\$ 40.000,00; Lote 04: R\$ 60.000,00. Tais valores possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.5.11.6. O valor estimado para fornecimento de peças constitui parcela de natureza não competitiva, previamente fixada pela Administração, não estando sujeito à oferta de lances pelos licitantes. Para fins de julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar o valor global da contratação, composto obrigatoriamente por: I – valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (parcela competitiva); e II – valor fixo estimado para fornecimento de peças, conforme definido pela Administração (parcela não competitiva).

1.5.11.7. O valor destinado às peças deverá ser incluído na proposta comercial, exclusivamente para fins de composição do valor global, sem possibilidade de alteração, desconto ou disputa, sob pena de desclassificação da proposta.

1.5.11.8. O critério de julgamento considerará o menor valor global, sendo que a disputa de lances incidirá, na prática, apenas sobre a parcela relativa aos serviços de manutenção.

1.5.11.9. O valor da mão de obra correspondente a eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.5.12. O valor estimado para peças foi definido com base em contratos anteriores, nas condições atuais de uso dos equipamentos, no aumento da demanda decorrente de maior utilização e nas variações de mercado dos insumos.

1.5.13. A CONTRATADA deverá enviar 01 (um) orçamento de sua própria autoria e comprovar que está de acordo com o valor praticado no mercado.

1.5.14. A substituição da peça somente será realizada após autorização expressa do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. O fornecimento será autorizado pelo CONTRATANTE com base na comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

1.5.15. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo preço de mercado comprovado pela CONTRATADA, para posterior pagamento da despesa.

1.5.16. A peça substituída deverá ser apresentada à CONTRATANTE para fins de conferência e auditoria. A nova peça deverá ser fornecida com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

1.5.17. Para peças, conforme parâmetro mercadológico, deve-se realizar uma análise de custo para determinar a viabilidade da substituição ou do conserto. É necessário considerar a vida útil do equipamento e se a solução é a curto, médio ou longo prazo. Se o conserto for considerado inviável, deve-se propor uma alternativa para o equipamento.

1.5.18. Constatada a necessidade de substituição de peças não cobertas por garantia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo especificações técnicas, quantitativos, valores unitários e, quando aplicável, códigos das peças.

1.5.19. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado complementar, mediante, no mínimo, outras 2 (duas) cotações válidas ou consulta a bancos de preços públicos ou privados, a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado. A autorização para fornecimento das peças ficará condicionada à comprovação da vantajosidade do preço.

1.6. DA CONTRATAÇÃO:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

1.6.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.6.4. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de

2. DOS LOTES:

DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1. A aquisição dos itens deverá ser feita em 4 (quatro) lotes. Os lotes foram divididos conforme o setor responsável pela unidade acadêmica e serão contratados em quatro contratos distintos. Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens respeita a legislação vigente a ampla participação das empresas existentes no mercado, sem prejuízo para o projeto.

2.2. Ademais, a aquisição por lotes propicia ganho para a Administração na economia de escala, pois se tratando de itens de baixo custo, ao contratar quantitativos maiores, incentiva a competição de mercado.

2.3. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar (131413277).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O serviço de manutenção dos elevadores instalados nas dependências das unidades da UEMG, localizados nas cidades de Belo Horizonte, João Monlevade, Cláudio, Divinópolis e Passos é indispensável para manter o uso, conforto e a segurança de transporte dos servidores, professores, cidadãos e alunos que frequentam a Unidade, garantindo assim o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela Universidade, de ensino, pesquisa e extensão, tanto pelos servidores e professores, quanto pelos alunos e público externo.

Possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades fins da Universidade. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão. A permanente utilização dos elevadores gera desgaste natural de suas peças e componentes, o que pode causar falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva.

Trata-se de uma atividade meio, e a UEMG não dispõe em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para realizar o serviço mencionado. Portanto, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Esclarecemos que o serviço a ser contratado para elevadores de plataforma, que não têm um fluxo muito grande de uso, não requer dedicação exclusiva de mão de obra dos funcionários da empresa contratada. Isso ocorre porque a manutenção de elevadores segue um plano semi-rígido, com rotinas e periodicidade bem definidas, tornando desnecessária a presença constante de um técnico especializado no local onde o elevador está instalado.

O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na UEMG e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se necessárias em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

O uso diário e contínuo dos elevadores provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos elevadores e plataformas para a Contratante tem o objetivo de preservar suas características de funcionamento, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas da Universidade com segurança para quem o utiliza.

A contratação de serviços de manutenção de elevadores é justificada por diversos motivos, entre eles:

- Garantir a segurança dos usuários;
- Reduzir o risco de falhas e interrupções nos serviços;
- Preservar a vida útil do elevador;
- Manter o funcionamento contínuo do elevador;
- Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade.

Ademais, como os serviços serão realizados em vários endereços, sendo 4 (quatro) na cidade de Belo Horizonte, 2 (dois) na cidade de João Monlevade, 1 (um) na cidade de Cláudio, 1 (um) na cidade de Divinópolis e 1 (um) na cidade de Passos; a empresa contratada deverá ter disponibilidade para visitar os locais, realizando as manutenções preventivas e demonstrar agilidade no atendimento dos chamados de emergência e manutenções corretivas. Considerando que a contratação em questão é um serviço continuado da Universidade e que o tipo de contrato está diretamente relacionado ao cumprimento de outras tarefas, a contratação de tal serviço está dentro do planejamento da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. *Existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital, assim entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" no certame. O objeto da licitação não possui alta complexidade, e as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente e isoladamente, portanto conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.*

4.1.2. O item que estabelece que as empresas reunidas em consórcio não poderão participar não fere o disposto na Lei nº 14.133/21, pois a autorização para a correspondente participação não é obrigatória e não fere a competitividade da concorrência, máxime ante destacada a existência de diversas empresas atuantes no mercado de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas com aplicação de peças. Portanto, evidencia-se que não houve prejuízo à competitividade do certame e que foi alcançado um resultado econômico positivo.

4.1.3. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, que pode validamente vedar a participação de consórcios quando o objeto não seja considerado de alta complexidade ou vulto, segundo pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4.1.4. Sendo assim, deve ser considerada a opção do ordenador de despesa de vedar a participação, por entender que o objeto da licitação não possui complexidade que justifique a formação de consórcios para prestação futura dos serviços.

4.2. **Da subcontratação:**

4.2.1. *Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.*

4.3. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

4.3.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.4. **DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

4.4.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto. Sendo assim, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Além disso, a não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

4.6. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.6.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

4.7. **DA VISTORIA:**

4.7.1. É recomendável a vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.7.2. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento prévio conforme especificado abaixo:

- 4.7.2.1. **Reitoria - Belo Horizonte (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);**
- 4.7.2.2. **Mestrado e Guignard – Belo Horizonte (apoio.guignard@uemg.br);**
- 4.7.2.3. **João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);**
- 4.7.2.4. **Cláudio (maria.vieira@uemg.br);**
- 4.7.2.5. **Divinópolis (leticia.mata@uemg.br)**
- 4.7.2.6. **Passos (lindomar.melo@uemg.br).**

4.7.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.7.4. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação. Portanto, é obrigatória a apresentação de declaração de vistoria.**

4.7.5. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.7.6. *Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.*

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: O prazo para início do serviço é de até **5 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4. Os serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva deverão ser feito nas cidades onde os equipamentos estão instalados.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os **testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.**

5.6. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A empresa deve garantir o fornecimento das peças e materiais básicos para conserto dos elevadores.

5.7. As normas e recomendações técnicas deverão ser observadas, na execução da contratação, com o cumprimento das seguintes

normas e recomendações técnicas:

- a) As prescrições e recomendações dos fabricantes.
- b) ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- c) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- d) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
- e) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- f) ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação.

5.8. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h para manutenção preventivas e corretivas.

5.10. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

LOTE 1: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 elevadores da marca Kone Frequencedyne que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.3, em horário comercial.

LOTE 2: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 02 plataformas da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de Belo Horizonte, conforme endereço no quadro item 1.3.4, em horário comercial.

LOTE 3: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que estão localizados na cidade de João Monlevade, conforme endereço no quadro item 1.3.5, em horário comercial.

LOTE 4: A empresa deverá realizar manutenção mensal, em 01 plataforma da marca Montele PL 200 que está localizada na cidade de Cláudio, 01 Plataforma Hidráulica Automática Modelo Elevac-250, na cidade de Divinópolis e 01 Plataforma Hidráulicas Automática, Modelo Elevac-250 na cidade de Passos, conforme endereço no quadro item 1.3.6, em horário comercial.

5.11. A realização dos serviços deverão ser previamente agendadas nos e-mails:

- 5.11.1. **Reitoria - Belo Horizonte** (solange.franco@uemg.br, logistica@uemg.br);
- 5.11.2. **Mestrado e Guignard – Belo Horizonte** (apoio.guignard@uemg.br);
- 5.11.3. **João Monlevade – (Rubertan Henrique (31) 98358-4795);**
- 5.11.4. **Cláudio** (maria.vieira@uemg.br);
- 5.11.5. **Divinópolis** (leticia.mata@uemg.br)
- 5.11.6. **Passos** (lindomar.melo@uemg.br).

5.12. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

5.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas para a prestação do serviço.

5.13. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.13.1. Considerando os variados tipos de equipamentos e condições atuais, o regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. **Do Recebimento:**

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO:

6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. O pagamento do serviço de manutenção corretiva e eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, sendo que cada ocorrência de manutenção corretiva e fornecimento de peças deverá gerar uma Nota Fiscal específica.

6.3. DO PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.3.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. O pagamento do serviço de manutenção corretiva e preventiva, e o pagamento do eventual fornecimento de peças será feito de forma separada, gerando Notas Fiscais específicas.

6.3.6. Para o pagamento das peças de reposição será autorizado pela CONTRATADA, após comprovação de maior vantajosidade de mercado de preços para posterior quitação com os custos da reposição da peça.

6.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3.7.4.
- 6.3.7.5.
- 6.3.7.6.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da fiscalização do contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. Fica designado como Fiscal para os **LOTES 1, 3 e 4** a servidora **Solange Aparecida Franco, MASP: 1205691-7 lotada na Unidade SEI: UEMG/GCLP/LOGISTICA** e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Suely Martins, MASP: 1500036-7, lotada na Unidade SEI: UEMG/GCLP/LOGISTICA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. Fica designado como Fiscal para o **LOTE 2** o servidor **Claudio Cheib, MASP: 1.098.582-8, lotado na unidade SEI: UEMG/GUIGNARD/APOIOADM** e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Paloma Vargas Nunes, Masp 1337061-4, lotada na unidade SEI: - UEMG/MESTRADO/SECACAD-ARTES**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. Ficando como apoio à fiscalização do contrato os servidores lotados nas Unidades:

7.2.4.1. **Mestrado e Escola Guignard:** Aline Danielle Bonifácio Gabriel MASP: 1535814-6;

7.2.4.2. **João Monlevade:** Júnia Soares Alexandrino MASP 1400849-4;

7.2.4.3. **Passos:** Lindomar Antônio de Melo, MASP 1388900 -1;

7.2.4.4. **Divinópolis:** Letícia Botelho da Mata, MASP 1501823-7;

7.2.4.5. **Cláudio:** Maria Augusta de Assis Vieira - MASP 14618599.

7.2.4.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade

constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da gestão do contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. **Para os lotes 1, 3 e 4:** Fica designado como gestor de contrato **João Eric Mendes Lopes, MASP: 1.397.376-3, lotado na Unidade SEI: UEMG/GCLP**, em sua ausência como gestor suplente o servidor **Alison Felipe Prado Silva, MASP: 1.398.343-2**, lotado na unidade **UEMG/GCLP/LOGISTICA**, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021 e art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2022.

7.3.1.2. **Para o lote 2:** Fica designado como gestor de contrato a servidora **Fabiola Gonçalves Giralddi, Masp 1.124.905-9 - lotada na na Unidade SEI UEMG/GUIGNARD/DIRETORIA** em sua ausência como gestora suplente a servidora **Ivana de Oliveira Carvalho, Masp 876255-1 - lotada na Unidade SEI UEMG/FAE/DIRETORIA**, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021 e art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2022.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista o princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.2. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.3. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.4. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.6. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.7. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.8. O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.9. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.9.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.9.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.9.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.9.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.5. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo **mínimo 2 (dois) elevadores, e um ano de experiência da empresa ou técnico em manutenção de elevadores** de acordo com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as

características do objeto da licitação.

9.5.2. Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- Local e data de emissão;
- Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6. **Para efeitos de qualificação técnica, a empresa também deverá apresentar os seguintes documentos:**

9.6.1. Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em mecânica ou Eletromecânica, devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho de classe, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços.

9.6.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.6.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.6.4. A licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) ou de nível médio (Técnico Industrial em Mecânica ou Eletromecânica), devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CRT), conforme Resolução CFT nº 101/2020, cujo profissional deverá comprovar que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 2 (dois) elevadores com 04 (quatro) paradas.

9.6.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6 da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. **DO CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto ou serviço for defeituoso, sem qualidade, ou outras situações que inviabilizem o recebimento e a prestação, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item **10.1.10**, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao **pedido de repactuação de preços**, quando for o caso.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos

pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DO CONTRATADO:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com pessoal especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere **ao subitem acima**, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas

eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UEMG.

10.2.27. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2.28. Emitir a fatura mensal juntamente com as ordem de serviços (visita técnica) assinada por um funcionário da UEMG, que atuará como Apoio a fiscalização na Unidade que a plataforma e/ou elevador estiver instalado.

10.2.29. Realizar inspeção, conforme plano de manutenção, expedindo o laudo técnico de inspeção anual, que deverá elaborado e assinado por engenheiro ou Técnico habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

10.2.30. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999 e 10.654/2013, obrigatório para os lotes 1 e 2:

ELEVADOR INSPECIONADO EM: ____/____/____
ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: ____/____/____
Lei Municipal nº (inserir o número da lei)

Nome e endereço completo da empresa e do vistoriante técnico (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ.

10.2.31. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999 e 10.654/2013, obrigatório para os lotes 1 e 2:

Lei Municipal nº (inserir o número da lei)
ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR"

10.2.32. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

10.2.33. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

10.2.34. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, agendando previamente de segunda-feira à sexta-feira, o horário da visita e os serviços de manutenção corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias.

10.2.35. Fornecer os materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

10.2.36. Possuir preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte.

10.2.37. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários, inclusive os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência.

10.2.38. Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao **prédio em até 30 minutos**, a fim de realizar a manutenção corretiva dos elevadores, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.2.39. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com pessoal especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador;

10.2.40. Emitir mensal dos relatórios técnicos por elevador, detalhando os serviços executados para o equipamento vistoriado ou reparado

10.2.41. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT:

10.2.41.1. - Lei 14.133, de 1º/04/2021;

10.2.41.2. - Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

10.2.41.3. - Portaria nº 443, de 27/12/2018 (estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018);

10.2.41.4. - IN nº 01, de 19/01/2010 (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

10.2.41.5. - IN nº 05, de 25/05/2017 (regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

10.2.41.6. - IN nº 65, de 07/07/2021 (pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

- 10.2.41.7. - ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 10.2.41.8. - ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes -Requisitos para instruções de manutenção;
- 10.2.41.9. - ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 10.2.41.10. - ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 10.2.41.11. - ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
- 10.2.41.12. - ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores;
- 10.2.41.13. - NORMA NBR 15597/2008 – Desde 19 de setembro de 2008, entrou em vigor a NBR 15597, que estabelece novas regras nacionais de segurança para elevadores. A norma, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) prevê itens relacionados à segurança de quem fará a manutenção nos equipamentos além dos usuários;
- 10.2.41.14. - NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento: prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 10.2.41.15. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 10.2.41.16. - NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão.
- 10.2.42. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro ou técnico responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço objeto, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) dos elevadores presentes nesse Contrato, junto às entidades competentes.
- 10.2.43. Apresentar relação de peças e/ou componentes a serem substituídas, objetivando o perfeito funcionamento dos elevadores.
- 10.2.44. Substituir peças e/ou componentes adquiridas pelo Contratante, entregando os componentes substituídos, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou a combinar com a Administração.**
- 10.2.45. Responsabilizar-se pela cobertura do seguro de responsabilidade civil para eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada.
- 10.2.46. Notificar o Contratante quando o equipamento não oferecer condições de segurança.
- 10.2.47. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.2.48. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 10.2.49. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 10.2.50. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 10.2.51. Promover o registro regular no sistema de registro de elevadores e aparelhos de transporte, conforme determina a Lei 7.647/99 e o Decreto 10.042/99.
- 10.2.52. Fornecer o livro de registros contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos.
- 10.2.53. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas. **Os chamados de emergência deverão ser atendidos até 2 (duas) horas** e no caso de passageiro preso o atendimento **deverá ser em até 30 (trinta) minutos** após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.**
- 10.2.54. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção e recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.
- 10.2.55. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 10.2.56. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os elevadores estão instalados.
- 10.2.57. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.
- 10.2.58. Fornecer documentos que comprovem o vínculo empregatício de todos os profissionais que prestaram o serviço na UEMG;
- 10.2.58.1. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, portando documento de identificação de vínculo empregatício junto a empresa prestadora de serviço;
- 10.2.59. O valor da mão de obra correspondente à eventuais trocas de peças está incluído nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- 10.2.59.1. **As peças deverão ser apresentadas previamente ao fiscal do contrato antes da efetivação da troca, sendo novas e originais em caixas devidamente lacradas, contendo documentos de garantia e manual do fabricante, sob validação do fiscal do contrato antes da substituição. A instalação da nova peça deverá obedecer às normas do**

fabricante do equipamento, e deverá apresentar nota fiscal das peças substituídas.

10.2.59.2. **As manutenções gerais/completas deverão ser executadas aos sábados.**

10.2.60. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2025.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Suely Martins

Masp: 1.500.036-7

Responsável pela Aprovação:

João Eric Mendes Lopes

Masp 1.397.376-3

Alison Felipe Prado Silva

Masp 1.398.343-2



Documento assinado eletronicamente por **Suely Martins, Analista Universitário**, em 28/04/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alison Felipe Prado Silva, Chefe de Divisão**, em 28/04/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 28/04/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138221046** e o código CRC **D270471D**.

Referência: Processo nº 2350.01.0016776/2025-40

SEI nº 138221046